



BRASNORTE

PREFEITURA

LEI Nº. 2.536/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

Leis () Autógrafos
() Resoluções () Portarias
() Decreto Legislativo

Sob. o nº 2.536 2021
Em, 16 / 04 2021

Sec. Geral

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento Urbano, compreendido no transporte e fornecimento de cargas de terra aos munícipes que estejam construindo ou reformando.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica autorizado a promover o transporte de cargas e o fornecimento de terra nos moldes do *caput* deste artigo.

ARTIGO 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Terra: matéria-prima;
- II - Transporte de terra: locomoção, por meio de veículos próprios do Município, de terra destinada a aterro em construções ou em edifícios em reforma;
- III - Construção: qualquer edificação residencial ou comercial nova, ainda que anexa à edificação já existente;
- IV - Reforma: qualquer modificação ou ampliação em edifício residencial ou comercial previamente existente.

ARTIGO 3º - O fornecimento e transporte de carga de terra de que trata esta Lei será para atendimento exclusivo de obras realizadas no perímetro urbano do Município.

ARTIGO 4º - O interessado em gozar do benefício previsto nesta Lei deverá:

- I - Apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data em que desejar atendimento;
 - a) A contagem do prazo mencionado no Inciso I terá início após o pagamento da guia de recolhimento.
- II - Juntar ao requerimento a cópia do RG e do CPF do solicitante;
- III - Fazer o recolhimento da guia no valor de R\$ 72,17 (setenta e dois reais e dezessete centavos).

Parágrafo Primeiro - As cópias dos documentos deverão ser apresentadas, no momento do protocolo do requerimento junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente acompanhadas das vias originais para conferências e autenticações.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

Parágrafo Segundo - Após o cumprimento do inciso “I”, será verificada a disponibilidade da matéria-prima para posterior recolhimento da guia.

Parágrafo Terceiro - O valor da guia disposta no Inciso III, poderá ser reajustado, anualmente, mediante Decreto do Poder Executivo, respeitando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

ARTIGO 5º - O atendimento do Programa Municipal de Desenvolvimento Urbano autorizado por esta Lei dependerá:

- I - do preenchimento de todas as condições estabelecidas no artigo 4º desta Lei;
- II - da disponibilidade de veículo de propriedade do Município para o transporte das cargas de terra almejadas;
- III - da disponibilidade da matéria-prima;
- IV - da disponibilidade de condutor do veículo;
- V - da não afetação do atendimento do interesse público.

ARTIGO 6º - Preenchidas todas as condições pelo requerente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura promoverá o agendamento do atendimento, com prioridade para os requerimentos anteriores.

ARTIGO 7º - Na aplicação desta Lei obedecer-se-á aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade entre outros aplicáveis à espécie.

ARTIGO 8º - Fica vedado qualquer atendimento de transporte de cargas de terras que não tenha obedecido às condições desta lei, sob pena de responsabilização de quem tiver dado causa.


ARTIGO 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento público vigente.


ARTIGO 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito



 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

 (66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

LEI Nº ____/2021

ANEXO – I

REQUERIMENTO DE CARGAS DE TERRAS	Nº
Dados do interessado	
Nome: _____ End.: _____ Fone: _____ e-mail: _____ RG _____ O. Exp. _____ CPF/MF nº _____ Título de eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____	
Informações sobre o transporte de cargas de terras	
Quantidade de cargas: _____ Endereço de destino: _____ Data pretendida: ____ / ____ / ____ horário: ____ / ____	
Requeiro o transporte de cargas de terra conforme dados acima, juntando, oportunamente, todos os documentos necessários nos termos da Lei Municipal nº ____/2021. Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas e os documentos acostados refletem a mais pura verdade e que estão preenchidas todas as condições exigidas na respectiva lei.	
Brasnorte – MT., ____ de ____ de 2021	
_____ Assinatura do Requerente	



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA